



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Ata nº 015/2022

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

14ª Reunião Ordinária

Sigla: Ata R-COFC nº 015/2022.

Realização: virtual – aplicativo “Google Meet” (link: <https://meet.google.com/rdg-sxso-wkc>).

Data e horário: 23/08/2022 às 19:30h.

Vereadores presentes: Silvio José de Souza (presidente), Lúcio Lava Carro (vice-presidente) e Marcelo Roldon Peres (secretário).

Auxiliador da secretaria dos trabalhos: Dr. Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, Procurador da Câmara Municipal.

Pauta

- Leitura da ata da reunião anterior pelo Secretário (Ata R-COFC nº 014/2022).
- Votação da ata.
- Deliberação a respeito da nova resposta da 8ª Promotoria de Justiça nos autos do processo SEI nº 29.000.0173756.2022-86.
- Recebimento do **Parecer do TCESP a respeito das Contas Municipais de 2.020 (TC nº 00002796.989.20-0)**.
- Despacho da proposição ao relator.
- Elaboração da notificação para o Sr. Prefeito, relativa à defesa preliminar das contas.

Ocorrências

- Pedido de dispensa da leitura da ata pelo vereador Lúcio.
- A ata anterior aprovada por unanimidade, com a retificação de que o pedido de dispensa da leitura da ata na reunião anterior se deu pelo vereador Marcelo, não pelo vereador Lúcio que estava ausente.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

- O sr. Presidente trouxe para conhecimento do colegiado a nova manifestação do MPSP nos autos do processo SEI nº 29.0001.0173756.2022-86.
- Os Vereadores membros, por unanimidade, decidiram elaborar, em nome da Comissão, novo Requerimento de informações, reiterando Requerimento nº 030/2022, a ser pautado no âmbito da sessão ordinária da próxima terça-feira, dia 20.09.2022 de modo a exigir que sejam enviadas cópias de notas dos documentos de requisição de peças no âmbito da contratação da empresa AUTO PEÇAS GERAL DIESEL DE ASSIS LTDA EPP (CNPJ nº 08.604.705/0001-20).
- Além disso, os Vereadores Silvio José de Souza e Marcelo Roldon Peres manifestaram que irão protocolar na Prefeitura Municipal, petição calcada na Lei de Acesso à Informação, para que também por essa via seja solicitado o acesso aos documentos em questão.
- Dando sequência, o sr. Presidente informou aos pares que após o transcurso de 60 (sessenta) dias para impugnação por parte de contribuinte, o Parecer Prévio do TCESP foi encaminhado para o colegiado, nos termos do Despacho da Presidência inicial. Em seguida, o mesmo sr. Presidente despachou Parecer do TCESP ao vereador Lúcio, nomeado como relator.
- O sr. Presidente informou que aos pares que, nos termos regimentais, será elaborada a notificação para possibilitar o contraditório e ampla defesa ao sr. Prefeito, o qual terá 15 (quinze) dias corridos para protocola-la na Casa de Leis. Ademais, como o parecer prévio da corte de contas foi no sentido da aprovação, após o decurso do prazo da defesa, ou assim que essa for protocolada na Secretaria da Câmara, o sr. Relator deverá apresentar seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias. **Não obstante, o sr. Presidente fez constar expressamente que o parecer foi emitido tendo, à margem do julgado, notificação dirigida à Câmara Municipal a respeito dos subitens B.1.6 e B.1.10, nos termos do art. 1º, § 2º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, havendo solicitação de providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de incorporação de abono salarial aos Secretários Municipais, em decorrência da Lei Municipal nº 1.997/2.019.** Seja como for, em toda a discussão deverá ser enfrentada a questão da interpretação jurídica envolvendo as contas de governo e as contas de gestão em análise de contas de Prefeito no âmbito da Câmara Municipal, à luz do

11



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

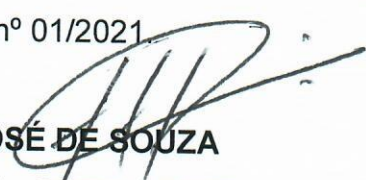
entendimento predominante no STF, consignado no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/CE RG (Tema 835 de Repercussão Geral), cuja tese é a seguinte: *"Para os fins do art. 1º, inciso I, alínea 'g', da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores."* Ato contínuo, como o parecer prévio foi pela aprovação, será indiscutivelmente necessário 2/3 (dois terços) dos votos no plenário para rejeitar o entendimento da Corte de Contas. Não obstante, como o parecer contém o entendimento de que deve haver a restituição de valores, parece ser claro que para alterar tal questão, serão necessários os mesmos 2/3 (dois) terços de votos. Seja como for, em sendo o voto do relator no sentido de não haver indícios para alterar o juízo do Egrégio TCESP, e uma vez esse parecer sendo aprovado pelo colegiado, será elaborado Projeto de Decreto Legislativo que constituirá sentença. Do contrário, a matéria retornará ao Presidente da Câmara para instalação de Comissão Especial Processante.

- Os membros manifestaram que aguardariam a juntada da defesa do Prefeito para discutirem a questão.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu aos membros participantes e encerrou a reunião convocando a Comissão para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 27/09/2022, conforme calendário aprovado.

----- // ----- // ----- // ----- // ----- // ----- // ----- // ----- // -----

Li e achei conforme a Ata R-COFC nº 012/2022. Assinatura posterior autorizada pelo art. 6º do Ato da Mesa nº 01/2021.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA

Presidente da COFC – PSDB

Assinado dia: 15/09/2022



71



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo CNPJ: 02.652.664/0001-60
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

LÚCIO LAVA CARRO

Vice-presidente da COFC – MDB

Assinado dia: 15/09/2022

MARCELO ROLDON PERES

Secretário da COFC – SDD

Assinado dia: 16/09/22